



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 589, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

**"REESTRUTURA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI
DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, com funções deliberativas e fiscalizadoras, atuando na formulação e proposição de estratégias e no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do Governo, prestadores de serviços, profissionais da saúde e usuários.

Parágrafo Único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares, tendo a seguinte composição:

- a) I - 50 % (cinquenta por cento) representantes de entidades de usuários;
- b) II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º - A representação de órgãos ou entidades será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, sempre aplicando-se o princípio da paridade, objetivando a representação da sociedade como um todo.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, deverão ser indicados, por escrito, pelas entidades que representarem.

§ 3º - Cada Conselheiro titular deverá ter um membro suplente indicado, que o substituirá no caso de impedimento, sendo a duração de seus mandatos definida no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, no que diz respeito às entidades que o compõem, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação.

§ 5º - Qualquer alteração quanto ao número de Conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Saúde dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 6º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, serão nomeados por ato da Autoridade competente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização.

§ 1º - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto, observada a paridade, para um período de 02 (dois) anos.

§ 3º - As Comissões Especiais serão compostas por 02 (dois) Conselheiros Titulares, respeitada a paridade, escolhidos em Plenário, formadas de acordo com a necessidade para análise de situações específicas envolvendo os serviços de saúde.

§ 4º - A Comissão Fiscalizadora será formada por 02 (dois) Conselheiros Titulares, respeitada a paridade, escolhidos em Plenário, com a função de fiscalizar o ideal atendimento na área da saúde, em todos os aspectos.

Art. 5º - A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

II – definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

III – avaliar as unidades do setor privado prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar sua atuação;

IV – aprovar critérios e valores, complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V – promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII – apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VIII – apreciar e aprovar o Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX – apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X – apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI – estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciado mediante contrato e/ou convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII – aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente.

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes, serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único: O Secretário da Saúde e Assistência Social, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde/Capivari do Sul, terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a homologação das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde e Assistência Social, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo e operacional necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse de saúde coletiva.

Parágrafo Único: As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 11 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 026, de 26 de maio de 1997.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 23 de setembro de 2009.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Eliseu Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração

Marinez Borges Marcos de Souza
Secretária Mun. de Saúde e Assistência Social

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”